



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 31520/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 17/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00017/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Empresa para Serviços de Técnico Profissional, com Notório Saber para Assessoria e Suporte ao Setor de Transporte Mediante Acompanhamento e Supervisão das Maquinas Pesadas e Tratores, Observando os Períodos das Devidas Manutenções Preventivas e Corretivas do Município de São Mamede - PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira

FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS
CNPJ: 58.807.064/0001-89
Rua Ver. Luiz Leonidas de Medeiros, 126, Centro
SÃO MAMEDE - PB



PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº 0016/2025

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para suporte/apoio administrativo mediante acompanhamento de gestão especificamente ao gabinete do prefeito do município de São Mamede-PB.

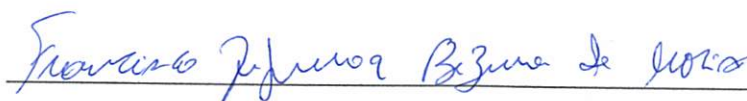
PROPOSTA:

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para serviços de suporte/apoio administrativo mediante acompanhamento de gestão especificamente ao gabinete do prefeito, bem como em itinerários internos e externos do município de São Mamede-PB.	MESES	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
			Total		R\$ 36.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ - R\$ 36.000,00

PAGAMENTO: MENSAL

São Mamede - PB, 07 de Março de 20025



Francisco Figueroa Bezerra De Moraes
CNPJ: 58.807.064/0001-89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇO COMUNS. ASSESSORIA TÉCNICA. SUPORTE AO SETOR DE TRANSPORTE. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO. MAQUINAS E TRATORES. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000017/2025**, para o objeto: **Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.**
2. *A administração busca a Contratação de empresa com notória capacidade para acompanhar prestar auxílio ao setor transporte, especificamente, para supervisionar a utilização das máquinas pesadas e tratores, evitando a danificação prematura e manuseio inadequado.*
3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:
 - a) Document de Demanda do Diretor de Transportes;
 - b) Termo de referência;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomeia a equipe de licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

4. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utilizá-la.

7. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contratações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26304



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - razão de escolha do contratado;

XI - parecer jurídico;

XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente.

8. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:* " Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Parecer jurídico – Página nº 3

André Alexandre de Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$: 39.999,96 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

12. A priori o fornecimento poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

13. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, ou outras palavras seria mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

IV- DO CONTRATO

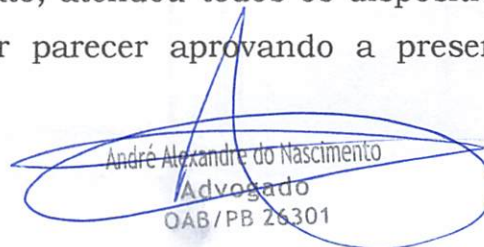
16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/22021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

Parecer jurídico – Página nº 6


 André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURÍDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a

André Alexandre do Nascimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto é a melhor escolha, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpriu os requisitos material e formal exigidos para que se contrate de forma direta.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 274 de fevereiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301


Santos & Nascimento Advogados Associados
 Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00017/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00017/2025, objetivando a Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS - CNPJ Nº 58.807.064/0001-89**, com endereço na Rua Ver. Luiz Leonidas de Medeiros, nº 126, Centro, São Mamede-PB. **Apresentou proposta com o valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 13 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: Francisco Figueira Bezerra de Moura

CNPJ: 58.807.064/0001-89

ENDERÇO: R. Luiz Leonidas de Medeiros N: 126

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	3.000,00	36.000,00
TOTAL					

VALOR GLOBAL: 36.000,00

Validade: 60 DIAS

Data: 18 / 02 /2025.

Francisco Figueira Bezerra de Moura

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CLÁUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA-ME (SOS TRATORES).

Inscrição Estadual: 162.098.375

CNPJ: 17.271.455/0001-44

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
	TOTAL: 42.000,00				

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Validade: 60 dias

Data: 13 de Fevereiro de 2025.

CLÁUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - ME

CNPJ: 17.271.455/0001-44



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA:

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA

CNPJ: 45.863.890/0001-01

ENDERÇO:

Rua Jamirino Nobrega 263, Centro, São Mamede - PB.

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
TOTAL					

VALOR GLOBAL: 42.000,00

Validade: 60 dias

Data: 20 / 02 / 2025.

[Assinatura]
Assinatura do Responsável



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das maquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB..**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das maquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	R\$ 3.333,33	R\$ 39.999,96
	TOTAL				R\$ 39.999,96

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 39.999,96.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 21 de Fevereiro de 2025.

IAN IURI DE MEDEIROS

Ian Iuri de Medeiros
Diretor de Transportes



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

3.Necessidade da contratação

3.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TÉCNICOS, PROFISSIONAL, COM NOTÓRIO SABER PARA ASSESSORIA E SUPORTE AO SETOR DE TRANSPORTE MEDIANTE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DAS MÁQUINAS PESADAS E TRATORES, OBSERVANDO OS PERÍODOS DAS DEVIDAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	R\$	R\$
	TOTAL				R\$

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: será de 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação deste objeto, estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do objeto

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes ao objeto prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tal fornecimento, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente objeto deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

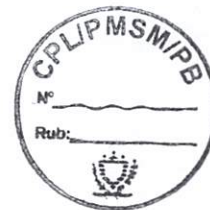
São Mamede - PB, 18 de Fevereiro de 2025.

IAN IURI DE MEDEIROS

Ian Iuri de Medeiros
Diretor de Transportes



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DESPACHO DO DIRETOR DE TRANSPORTES

São Mamede. - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TÉCNICOS, PROFISSIONAL, COM NOTÓRIO SABER PARA ASSESSORIA E SUPORTE AO SETOR DE TRANSPORTE MEDIANTE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DAS MÁQUINAS PESADAS E TRATORES, OBSERVANDO OS PERÍODOS DAS DEVIDAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

IAN IURI DE MEDEIROS
Ian Iuri de Medeiros
Diretor de Transportes



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 20 de Fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TÉCNICOS, PROFISSIONAL, COM NOTÓRIO SABER PARA ASSESSORIA E SUPORTE AO SETOR DE TRANSPORTE MEDIANTE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DAS MÁQUINAS PESADAS E TRATORES, OBSERVANDO OS PERÍODOS DAS DEVIDAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

IAN IURI DE MEDEIROS

Ian Iuri de Medeiros
Diretor de Transportes



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA: Francisco Figueira Bezerra de Sousa

CNPJ: 58.807.064/0001-89

ENDERÇO: VER. LUIZ LEONIDAS DE MEDEIROS N: 126

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	3.000.00	36.000.00
TOTAL					

VALOR GLOBAL: 36.000.00

Validade: 60 DIAS

Data: 18 / 02 /2025.

Francisco Figueira Bezerra de Sousa

Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CLÁUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA-ME (SOS TRATORES).

Inscrição Estadual: 162.098.375

CNPJ: 17.271.455/0001-44

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para contratação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das maquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
	TOTAL: 42.000,00				

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Validade: 60 dias

Data: 13 de Fevereiro de 2025.

CLÁUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - ME

CNPJ: 17.271.455/0001-44



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Pesquisa de Preços

EMPRESA:

SM Tratores e Consultoria Ambiental Agro LTDA

CNPJ: 45.863.890/0001-01

ENDERÇO:

Rua Jamirino Nóbrega 263, Centro, São Mamede - PB.

A Prefeitura municipal de São Mamede vem solicitar a cotação de preços para compor procedimento de licitação, para cotação de empresa afim de adquirir os itens abaixo descritos, conforme segue abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede - PB.	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
TOTAL					

VALOR GLOBAL: 42.000,00

Validade: 60 dias

Data: 20 / 02 / 2025.


Assinatura do Responsável



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.o.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB..**

2.o.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	R\$ 3.333,33	R\$ 39.999,96
	TOTAL				R\$ 39.999,96

3.o.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 39.999,96.

4.o.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

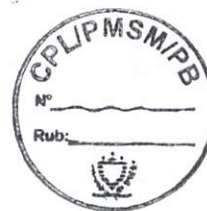
4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 21 de Fevereiro de 2025.

IAN IURI DE MEDEIROS

Ian Iuri de Medeiros
Diretor de Transportes



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TÉCNICOS, PROFISSIONAL, COM NOTÓRIO SABER PARA ASSESSORIA E SUPORTE AO SETOR DE TRANSPORTE MEDIANTE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DAS MÁQUINAS PESADAS E TRATORES, OBSERVANDO OS PERÍODOS DAS DEVIDAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em ralação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	R\$ 3.333,33	R\$ 39.999,96
	TOTAL				R\$ 39.999,96

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente instrumento.

5.8. Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

6.o.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Prestar os serviços com informações técnicas;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Cumprir e fazer cumprir determinações da administração.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.1.10 Comparecer a diretoria de transporte, periodicamente, para acompanhar ações e atividades.

6.1.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.o.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.o.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.o.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 21 de Fevereiro de 2025.

IAN IURI DE MEDEIROS

Ian Iuri de Medeiros
Diretor de Transportes



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito -GAPRE; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 24 de Fevereiro de 2025.



AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TÉCNICOS, PROFISSIONAL, COM NOTÓRIO SABER PARA ASSESSORIA E SUPORTE AO SETOR DE TRANSPORTE MEDIANTE ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DAS MÁQUINAS PESADAS E TRATORES, OBSERVANDO OS PERÍODOS DAS DEVIDAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA, considerada oportuna a imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; a ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em ralação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO OBJETO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.	MÊS	12	R\$ 3.333,33	R\$ 39.999,96
	TOTAL				R\$ 39.999,96

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7 Rejeitar o serviço em desconformidade com o presente instrumento.

5.8 Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

6.o.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Prestar os serviços com informações técnicas;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral no fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar a entrega do objeto;

6.1.6. fiscalizar a contratada para manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

6.1.9 Cumprir e fazer cumprir determinações da administração.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.1.10 Comparecer a diretoria de transporte, periodicamente, para acompanhar ações e atividades.

6.1.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.o.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.o.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.o.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento do objeto a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto do fornecimento do objeto pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para o fornecimento, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do contrato o não executado no caso de inexecução parcial do objeto;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do objeto.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 21 de Fevereiro de 2025.

IAN IURI DE MEDEIROS

Ian Iuri de Medeiros
Diretor de Transportes



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 08:37:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 31520/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00017/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 36.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Técnico Profissional, com Notório Saber para Assessoria e Suporte ao Setor de Transporte Mediante Acompanhamento e Supervisão das Maquinas Pesadas e Tratores, Observando os Períodos das Devidas Manutenções Preventivas e Corretivas do Município de São Mamede - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

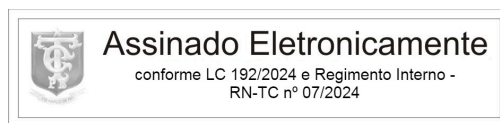
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 58.807.064 Francisco Figueroa Bezerra de Moraes

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.807.064/0001-89

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	9cfdbe7bbde5e05aaa5b76975e8e1d18
Autorização da autoridade competente	Sim	fb84c6b6de877133ceef02d78bef684
Estimativa da despesa	Sim	cb4f0b5afacd6cb47cc8fcbd75005abe
Estudo Técnico Preliminar	Sim	826e15f931f3c3f6d816ce54756e11d0
Formalização de demanda	Sim	c24980b5263af9dfc2551a7d14bf0543
Justificativa de preço	Sim	91b2720b95604d12221ee8037f1a956d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9c994ceba98ce6952dc763becab7cebf
Previsão Orçamentária	Sim	e9e86fe0df02cc35fabea079396ef051
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	bab0a521341bce608fe29c07830f4adb
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 58.807.064 Francisco Figueroa Bezerra de Moraes	Sim	0d3d97aac240272b470548fab2166aa3

João Pessoa, 17 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SUPORTE AO SETOR DE TRANSPORTES
PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DAS PATRULHAS
MECANIZADAS - Nº: 02.00017/2025**

DISPENSA Nº 00017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
E A EMPRESA 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA
BEZERRA DE MORAIS, CNPJ Nº 58.807.064/0001-89,
PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS - CNPJ Nº 58.807.064/0001-89, com endereço Rua Ver. Luiz Leonidas de Medeiros, nº 126, Centro, São Mamede-PB, CEP:58.625-000, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

a) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0017/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventivas e corretivas, do município de São Mamede-PB.** Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0017/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Cumprir e fazer cumprir determinações da administração;
- l) Comparecer a diretoria de transporte, periodicamente, para acompanhar ações e atividades.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Repassar informações necessárias para contratada executar demandas

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- 5.1 O presente contrato terá o valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)..
- 5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

- 7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa a inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
 - g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de , 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito -GAPRE; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente

CLAUSULA NONA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, Mamede -PB, 13 de Março de 2025.
Data: 13/03/2025 16:44:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB
CONTRATANTE

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho

58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS
CNPJ Nº 58.807.064/0001-89
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Vandico Alves de Oliveira CPF: 873.527.254-34
NOME: Otacílio Bento de Moura Neto CPF: 135.810.764-54



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00017/2025

DISPENSA N.º. 00017/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS - CNPJ Nº 58.807.064/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VALOR GLOBAL: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: de 13/03/2025 até 13/03/2025

DATA: São Mamede – PB, 13 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

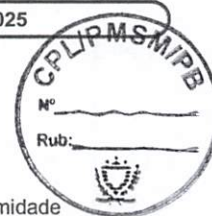
O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00017/2025TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00017/2025, objetivando a Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS - CNPJ N.º 58.807.064/0001-89, com endereço na Rua Ver. Luiz Leonidas de Medeiros, nº 126, Centro, São Mamede-PB. Apresentou proposta com o valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 13 de Março de 2025.


 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00017/2025TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00017/2025, objetivando a Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS - CNPJ N.º 58.807.064/0001-89, com endereço na Rua Ver. Luiz Leonidas de Medeiros, nº 126, Centro, São Mamede-PB. Apresentou proposta com o valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 13 de Março de 2025.


 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00017/2025DISPENSA N.º 00017/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS - CNPJ N.º 58.807.064/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VALOR GLOBAL: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: de 13/03/2025 até 13/03/2025

DATA: São Mamede – PB, 13 de Março de 2025.


 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

AVISO LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, informa a todos os interessados, processo Licitatório nº 098/2025, na modalidade de Pregão eletrônico nº 032/2025, pelo fato da licitação publicada para início no dia 13 de março de 2025 as 14h. Ser DESERTA por falta de propostas anexadas, conforme consta dos autos do Processo Licitatório mencionado. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Dessa forma não gerar prejuízo para o erário público.

PATOS - PB, 13 de março de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robeivaldo de Andrade Leite

Código Identificador:58A9F00D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PB, torna público, que a sessão para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e de Proposta de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS E, MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - PB, designada para o dia 24/03/2025, às 14:01 horas, fica adiada/prorrogado o prazo para o dia 25/03/2025, às 09:01 horas. Qualquer informação entrar em contato com a CPL.

Santa Terezinha – PB, 13 de março de 2025.

ELYNNE ALVES GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:8C1C8205

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.00019/2025

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL B & B LTDA, CNPJ Nº: 44.037.707/0001-48

OBJETIVO: Aquisição de combustíveis para abastecimento na cidade de João Pessoa-PB, para atender a demanda da frota dos veículos, à disposição ou vinculados a atividade pública do município de São Mamede-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 664.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 13/03/2025 à 13/03/2027.

São Mamede - PB, 13 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:5ADCC886

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00017/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE. Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação Nº 00017/2025, objetivando a Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS - CNPJ Nº 58.807.064/0001-89, com endereço na Rua Ver. Luiz Leonidas de Medeiros, nº 126, Centro, São Mamede-PB. Apresentou proposta com o valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 13 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00017/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação Nº 00017/2025, objetivando a Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS - CNPJ Nº 58.807.064/0001-89, com endereço na Rua Ver. Luiz Leonidas de Medeiros, nº 126, Centro, São Mamede-PB. Apresentou proposta com o valor mensal R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 13 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.00017/2025

DISPENSA Nº 00017/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS - CNPJ Nº 58.807.064/0001-89.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VALOR GLOBAL: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: de 13/03/2025 até 13/03/2025

DATA: São Mamede – PB, 13 de Março de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador: E0DEE77A

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 701, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 662/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Serra Redonda será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), à qual compete a gestão do serviço, em conformidade com o modelo regionalizado do Serviço de Acolhimento Familiar vinculado ao Núcleo 09 - 12ª RGA, com sede no Município de Itabaiana/PB, nos termos do Decreto Estadual nº 41.877/2021."

Art. 2º O artigo 18 da Lei Municipal nº 662/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O financiamento da Bolsa-Auxílio para Famílias Acolhedoras observará as seguintes regras:

I - A primeira família acolhedora cadastrada será custeada integralmente pelo Estado da Paraíba, conforme regulamento estadual vigente;

II - A partir da segunda família acolhedora, o ônus financeiro será do Município de Serra Redonda, respeitando a disponibilidade orçamentária municipal;

III - O valor da Bolsa-Auxílio será de 1 (um) salário mínimo vigente por criança ou adolescente acolhido, até o limite de 3 (três) salários mínimos por família, conforme previsto no Decreto Estadual nº 41.877/2021;

IV - Para crianças e adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas por laudo médico, o valor da Bolsa-Auxílio será acrescido em 1/3 (um terço) do salário mínimo;

V - Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá Bolsa-Auxílio proporcionalmente ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal;

VI - Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, caso sejam irmãos, o valor da Bolsa-Auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes acolhidos, até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças e/ou adolescentes acolhidos ultrapasse esse limite;

VII - A Bolsa-Auxílio será repassada mediante depósito em conta bancária aberta em nome do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, conforme regulamentação vigente;

VIII - Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário terão 100% do benefício depositado em conta judicial, sendo permitida a liberação dos recursos mediante autorização judicial."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra Redonda/PB, 13 de março de 2025; 71º ano de Emancipação Política.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha

Código Identificador: CD0EBA42

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2025**

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA SUA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO os artigos 30, inciso VI, 204, 211, §2º, 212 e, em especial, o artigo 227 da Constituição Federal, que asseguram prioridade absoluta às crianças e adolescentes no atendimento de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que define os parâmetros para elaboração dos Planos Decenais dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente nos âmbitos estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à primeira infância;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para serviços de técnicos, profissional, com notório saber para assessoria e suporte ao setor de transporte mediante acompanhamento e supervisão das máquinas pesadas e tratores, observando os períodos das devidas manutenções preventiva e corretiva, do município de São Mamede-PB.

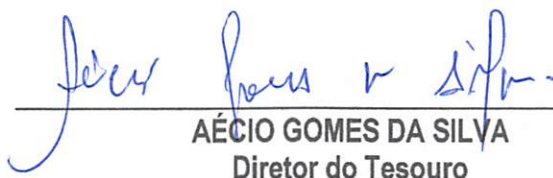
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito -GAPRE; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 24 de Fevereiro de 2025.


AÉCIO GOMES DA SILVA
Diretor do Tesouro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS

CPF

277.231.568-12

CNPJ

58.807.064/0001-89

Data de Abertura

13/01/2025

Nome Empresarial

58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

13/01/2025

Endereço Comercial

CEP

58625-000

Logradouro

10A RUA VER LUIZ LEONIDAS DE MEDEIROS

Número

126

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

SAO MAMEDE

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

13/01/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

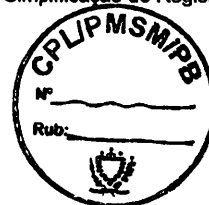
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. À sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS 1ª HABILITAÇÃO: 14/02/2007

3ª DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/03/1976 SAO MAMEDE/PB

4ª DATA EMISSÃO: 17/05/2023 4ª VALIDADE: 18/05/2033 ACC: D

4ª DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 2020997 SSP PB

4ª CPF: 277.231.568-12 8ª Nº REGISTRO: 9403062601 8ª CAT. HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: SEBASTIAO LUCENA DE MORAIS

MARIA DA CONCEICAO BEZERRA DE MORAIS

19 OBSERVAÇÕES: A:

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR: 44018764301 PB047430801

2580668788

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
277.231.568-12

Nome
FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS

Nascimento
28/03/1976



COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA
 AVENIDA FELICIANO CIRNE - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOAO PESSOA PB 58015-570
 CNPJ: 09.123.654/0001-87 - ISNC-ESTADUAL Nº 160572029
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 115

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 20241269103550

ESCRITÓRIO

SAO MAMEDE

CÓDIGO PARA
 DÉBITO AUTOMÁTICO
 06910355.0

MATRÍCULA
 06910355.0

CLIENTE
 CHARLAN MARIA DE LUCENA

CPF/CNPJ:
 072.XXX.XXX-XX

VENCIMENTO
 27/12/2024

INSCRIÇÃO
 088.001.640.0199.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL
 RUA VER LUIZ LEONIDAS DE MEDEIROS, 126 - CENTRO - SAO MAMEDE PB 58625-000

FATURA
 12/2024

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA . ESGOTO
 LIGADO . POTENCIAL

ÚLTIMOS CONSUMOS

11/2024 - 20	10/2024 - 20
09/2024 - 22	08/2024 - 22
07/2024 - 18	06/2024 - 18

ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR
1	17	R 52820

LEITURA

ANTERIOR | ATUAL

ÁGUA - 1482 | 1499

23/11/2024 | 21/12/2024

CONSUMO

(M³) DIAS

17 28 0,61

NºHm: Y17F648112

CONSUMO/DIA

(M³)

DESCRICÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
58.807.064/0001-89
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/01/2025

NOME EMPRESARIAL
58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
10 R VER LUIZ LEONIDAS DE MEDEIROS

NÚMERO
126

COMPLEMENTO
CASA

CEP
58.625-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO MAMEDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MORAISFEGUEROA1@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9814-9143

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2025 às 22:46:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

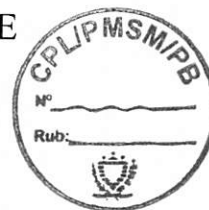
1/1

62

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 31520/25. Data: 17/03/2025 08:40. Responsável: Vandico A. de Oliveira. Impresso por convidado em 14/04/2025 19:56. Validação: 4B1A.4EFC.AC7C.C39E.E3D9.4267.8AF0.23B7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
08.922.718/0001-47
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Impressão

07/03/2025 10:57:20

Emitido por:

marcos.almeida

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001332025

07/03/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.585.347.293



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 58.807.064/0001-89	Inscrição Municipal 6911573713	Nome do Contribuinte *****		
Razão Social 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS				
Endereço 10A RUA VER LUIZ LEONIDAS DE MEDEIROS		Número 126	Complemento CASA	
Bairro CENTRO	CEP 58.625-000	Cidade SÃO MAMEDE		UF PB
Loteamento:				

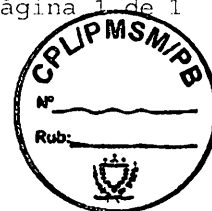
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 06/05/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.807.064/0001-89

Certidão nº: 13533221/2025

Expedição: 07/03/2025, às 10:51:30

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 58.807.064/0001-89, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 58.807.064/0001-89

Razão Social: 58807064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS

Nome Fantasia: 58807064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS

Certidão emitida às 10:50 de 07/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **usBk.Gt3X**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **AD4D.9D4B.70DC.FCC5**

Emitida no dia 07/03/2025 às 10:48:05

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **58.807.064/0001-89**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS
CNPJ: 58.807.064/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

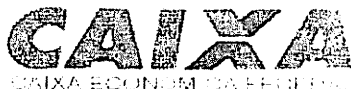
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:13 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

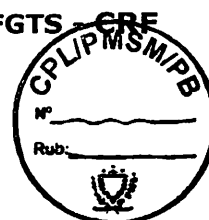
Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **E614.AA3D.204C.33DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição : 58807064/0001-89
Razão Social : FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS
Endereço : RUA VER LUIZ LEONIDAS DE MEDEIROS 126 CASA / CENTRO / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022511226387547926

Informação obtida em 25/02/2025, às 11:22:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SOTREQ S.A. certifica que

FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS

participou do

Treinamento de Operação e Manutenção Básica

Motoniveladora CAT 120K

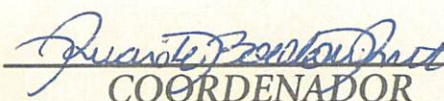
realizado em ***João Pessoa- PB***

no período de ***03/06 a 07/06***



INSTRUTOR

Sandro Medeiros



COORDENADOR

Ricardo Bordoni Dutra

Sotreq



9446



SOTREQ S.A. certifica que

FRANCISCO FIGUEROA DE MORAIS

participou do

Treinamento de Operação e Manutenção Básica

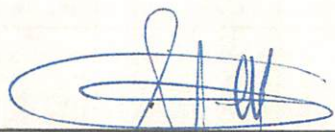
Retro escavadeira CAT 416E

realizado em

João Pessoa - PB

no período de

10/06 a 11/06/2013



INSTRUTOR

Givaldo Ferreira Lima



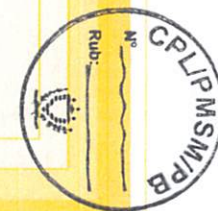
COORDENADOR

Ricardo Bordoni Dutra

Sotreq



9142



CERTIFICADO

A BRASIL MÁQUINAS CERTIFICA QUE Francisco Figueiroa Bezerra de Moura
PÓRTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE 2020997 PARTICIPOU DO TREINAMENTO DE
FAMILIARIZAÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S.
DURAÇÃO DE 16 HORAS.

João Pessoa, 05 de Abril de 2014


Instrutor equipamentos de construção Hyundai
Marco Aurélio Souza Santana



Certificado

Conferimos a

FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS

Em reconhecimento pela sua participação no treinamento de
Operação e Manutenção do Caminhão DuraStar Euro V

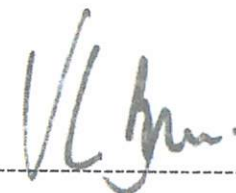
Realizado do dia 22 a 23 de Julho de 2013, no Auditório do MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário
 com duração de 16 horas.

João Pessoa/PB, 23 de Julho de 2013.

INTERNATIONAL IND. AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.



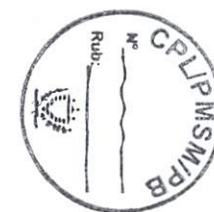
Roberto B. Carvalho
Gerente



Vanderlei L. Brumnic
Instrutor Técnico



A NAVISTAR COMPANY



Certificado

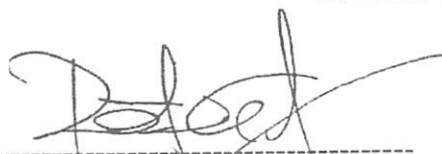
Conferimos a

FRANCISCO FIGUERDA BEZERRA DE MORAIS

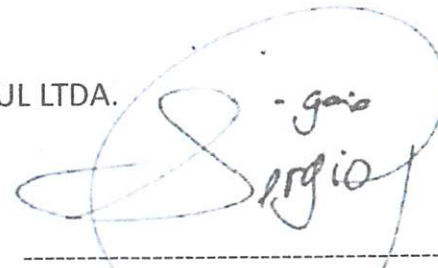
Em reconhecimento pela sua participação no treinamento de
Operação e Manutenção do Caminhão DuraStar Euro V

Realizado nos dias 13 e 14 de Janeiro de 2014, no Auditório do Incra - CAMPUS DE JOÃO PESSOA, com duração de 16 horas.

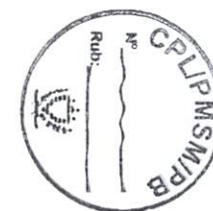
JOÃO PESSOA / PB, 14 de Janeiro de 2014.
INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.



Roberto D. Carvalho
Gerente



Sérgio A. Gaia
Instrutor Técnico

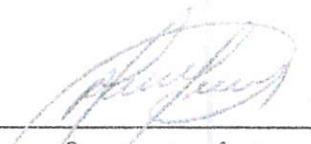




CERTIFICADO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR confere o certificado ao
(a) Sr. (a) FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS,
CPF 277.231.568-12, por seu aproveitamento em Construção de Barragem
Subterrânea n° da CBO 715505 realizado em São Mamede, no período
de 19/8/2016 a 21/8/2016 com carga horária de 24 horas.

João Pessoa, 1 de Setembro de 2016


Superintendente
Sérgio Ricardo Gouveia Martins


Presidente do Conselho Administrativo
Mário Antônio Pereira Borba



FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS
CNPJ: 58.807.064/0001-89
Rua Ver. Luiz Leonidas de Medeiros, 126, Centro
SÃO MAMEDE - PB



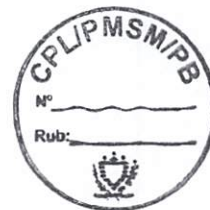
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS, CNPJ Nº 58.807.064/0001-89, sediada na Rua Vereador Luiz Leônidas de Medeiros, nº 126, Centro, São Mamede – PB. Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

São Mamede, 07 de Março de 2025

FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS
CNPJ Nº 58.807.064/0001-89

FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS
CNPJ: 58.807.064/0001-89
Rua Ver. Luiz Leonidas de Medeiros, 126, Centro
SÃO MAMEDE - PB



DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS, CNPJ Nº 58.807.064/0001-89, sediada na Rua Vereador Luiz Leônidas de Medeiros, nº 126, Centro, São Mamede – PB. Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Mamede, 07 de Março de 2025

FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS
CNPJ Nº 58.807.064/0001-89

FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS
CNPJ: 58.807.064/0001-89
Rua Ver. Luiz Leonidas de Medeiros, 126, Centro
SÃO MAMEDE - PB



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ALC.123/2006

58.807.064 FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS, CNPJ Nº 58.807.064/0001-89, sediada na Rua Vereador Luiz Leônidas de Medeiros, nº 126, Centro, São Mamede – PB. Declaro para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

São Mamede, 07 de Março de 2025

FRANCISCO FIGUEROA BEZERRA DE MORAIS
CNPJ Nº 58.807.064/0001-89



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 08:40:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 31526/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 002000172025

Data da Publicação: 14/03/2025

Data da Assinatura: 13/03/2025

Data Final do Contrato: 13/03/2026

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Técnico Profissional, com Notório Saber para Assessoria e Suporte ao Setor de Transporte Mediante Acompanhamento e Supervisão das Maquinas Pesadas e Tratores, Observando os Períodos das Devidas Manutenções Preventivas e Corretivas do Município de São Mamede - PB.

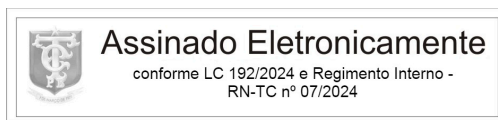
Contratado (Nome): 58.807.064 Francisco Figueroa Bezerra de Morais

Contratado (CNPJ): 58.807.064/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	25407b3cb1292e38295f7198d84e9511
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4b1a4efcac7cc39ee3d942678af023b7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e9e86fe0df02cc35fabea079396ef051
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	616220b06006881b0bf721b50cfbae37
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	f61adf5f4bb1a6813886849020937a79
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	f61adf5f4bb1a6813886849020937a79

João Pessoa, 17 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 31520/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2025

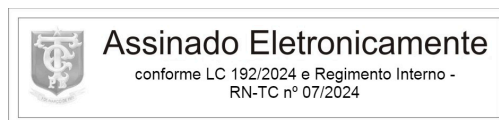
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/03/2025 às 08:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 31526/25 ao Documento 31520/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 31520/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	44 - 48	616220b06006881b0bf721b50cfbae37
Designação da fiscalização técnica do contrato	49 - 51	f61adf5f4bb1a6813886849020937a79
Comprovante de publicidade	52 - 54	25407b3cb1292e38295f7198d84e9511
Designação do gestor do contrato	55 - 57	f61adf5f4bb1a6813886849020937a79
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58	e9e86fe0df02cc35fabea079396ef051
Comprovantes de regularidade da contratada	59 - 77	4b1a4efcac7cc39ee3d942678af023b7
RECIBO PROTOCOLO	78	7e5bf544f048dbdb8e135d1239cc09e1

João Pessoa, 17 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB